

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE

Curso de Ciências Contábeis

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO MEDIDA DE LUCRATIVIDADE: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PEQUENO PORTE

Antoniél Manoel dos Santos¹

Fernando Assis de Oliveira Junior²

Eduardo Ezequiel dos Santos³

RESUMO

No Brasil a carga tributária apresenta um grande custo nas organizações, fazendo-se necessária a elaboração de um bom planejamento, por isso a escolha pelo melhor regime de tributação parte da elaboração de demonstrações que permitirão uma análise de forma clara e objetiva. Este estudo foi realizado com o objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário em empresas de transportes de carga e qual o grau de alavancagem de lucratividade. Esse estudo de caso foi realizado através de pesquisas, dentre elas exploratória, para ser evidenciada a importância do planejamento tributário, bem como a legislação e composição dos regimes de existente hoje no Brasil, e assim determinar qual e o melhor regime de tributação dentre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, que trará maior lucratividade para empresa neste ramo, tendo em vista a necessidade de auxiliar nos resultados visando a melhor opção a ser tributada no próximo exercício. Para alcançar o objetivo, será realizada uma revisão bibliográfica sobre planejamento tributário, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional resgatando os principais conceitos e particularidades sobre cada um. Diante da pesquisa realizada, deve-se estar sempre atento às inúmeras regras tributárias a fim de fazer um planejamento mais preciso para que a empresa obtenha posteriormente bons resultados.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento tributário; Lucratividade; Empresa de Transporte; Tributação.

¹ Graduando do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNI-BH. Endereço eletrônico: antoniél.manoel@hotmail.com.

² Graduando do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNI-BH. Endereço eletrônico: fernando-junior@outlook.com.

³ Professor/orientador do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNI-BH. Professor/Mestre em Ciências Contábeis. Endereço eletrônico: eduardo.santos@prof.unibh.br

1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário pode ser fonte de maior lucratividade para a empresa, além de sobrevivência, por estar relacionado com a identificação de medidas para redução de carga tributária visando uma contínua economia e ganhos em longo prazo para a organização.

Segundo Young (2010), pode-se entender que o planejamento tributário é um artifício utilizado de forma preventiva, buscando a economia tributária na qual especialistas analisarão as opções dadas no ordenamento jurídico e indicarão a melhor, menos onerosa.

Por esse fato, merecer a atenção dos contadores em relação à adoção de estratégias que visem valer-se da opção tributária mais favorável, a fim de se reduzir a carga tributária e otimizar os recursos da empresa.

Para Cardoso (*apud* YOUNG 2013, p. 13):

O planejamento tributário é o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e licitamente os ônus dos tributos.

Diante do exposto, o presente artigo foi desenvolvido sobre tema do planejamento tributário como medida de lucratividade em uma empresa de transporte de cargas de pequeno porte, a fim de responder à seguinte pergunta: Qual a perspectiva de alavancagem de lucro com a adequação do planejamento tributário em uma empresa de transporte de cargas de pequeno porte?

Conforme a contabilidade, para realização de quaisquer documentos contábeis, deve ser seguido uma série de regras pré-estabelecidas pelos comitês de pronunciamentos contábeis (CPC's), sendo assim, o artigo respeitará o CPC PME, que visa à adequação das normas focado no segmento estudado.

O objetivo geral dessa pesquisa é identificar a perspectiva de alavancagem de lucro com a adequação do planejamento tributário em uma empresa de transporte de cargas de pequeno porte.

Quanto aos objetivos específicos desta pesquisa, são definir planejamento tributário e os regimes tributários do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, a fim de apurar os tributos, utilizando os dados da empresa pesquisada para os anos de 2011, 2012 e 2013, como forma de confrontar e analisar os resultados apurados pelos três regimes de tributação e demonstrar o impacto dos resultados na lucratividade da empresa estudada.

A escolha do tema justifica-se devido à importância e necessidade que o planejamento tributário representa para as empresas de transportes de pequeno porte, uma vez que, um bom planejamento acarreta em redução de custos e obtenções de lucros e, ainda, benefícios para estas empresas pelo fato de as mudanças ocorridas nos ambientes econômicos ter aumentado a importância das atividades contábeis neste seguimento.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

2.2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN):

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, 1966)

Para que exista a obrigação tributária, podendo ser positiva ou negativa, é necessário haver um fato gerador, um contribuinte, uma base de cálculo e haver vínculo jurídico entre credor e o devedor.

Tendo em vista essa definição, o planejamento tributário pode ser entendido como uma ferramenta que visa suprimir, reduzir ou retardar o pagamento de um tributo e visa reduzir o impacto resultante da incidência tributária sobre determinado evento econômico.

De acordo com Marins (2002 *apud* SILVA 2013, p.191):

Denomina-se planejamento fiscal ou tributário lato sensu a análise do conjunto de atividades ou dos projetos de atividades econômico-financeiras do contribuinte (pessoa física ou jurídica), em relação ao seu conjunto de obrigações fiscais com escopo de organizar suas finanças, seus bens, negócios, rendas e demais atividades com repercussões tributárias, de modo que venha a sofrer o menor ônus fiscal possível.

As ações de tributação são, invariavelmente, obrigações da empresa, expressa em lei, seja qual for sua identidade econômica. A flexibilidade de opção se dá em relação à escolha de uma modalidade que se ajuste às condições de menor despesa monetária, e depende de algumas variáveis, como o faturamento no ano anterior, atividade exercida ou mesmo a estrutura societária, dentre outras mais.

Optar pela modalidade de tributação que esteja dentro dos preceitos legais e que resulte em menor despesa monetária caracteriza uma forma de planejamento operacional. A opção, como regra, é feita com apuração e pagamento do imposto no primeiro período do ano e irrevogável durante o ano-calendário. Dessa forma, estudar e simular a modalidade de tributação é ação do planejamento tributário [...] (FERNANDES 2008, p. 61).

Segundo Gondim (2013 apud OLIVEIRA 2009) o planejamento tributário subdivide-se de acordo com o ponto de vista empresarial e jurídico.

Na visão empresarial tem-se o planejamento de forma operacional, onde as técnicas de planejamento são estabelecidas por normas ou costumes; e de forma estratégica, através de mudança nas estratégias da empresa.

De uma visão jurídica, pode-se seguir o planejamento de forma preventiva, através de manuais e procedimentos para o cumprimento obrigações tributárias e acessórias, antes de acontecer o fato gerador de forma corretiva, como correção de tributação lançada de forma errônea e após constatados tais problemas; e de forma especial, que surge em decorrência de imprevistos e operações societárias, como cisão, fusão ou incorporação, dentre outros.

A importância da opção mais acertada em relação à modalidade de tributação se deve ao fato de que, de acordo com a legislação, uma mudança de sistemática só poderá ocorrer no exercício seguinte e, portanto, se a opção for a mais correta, resultará em efeito negativo durante todo o atual exercício. (TEIXEIRA, 2009)

O planejamento deve ser usado de forma efetiva, pois estabelecer metas, objetivos e diretrizes, além de determinar a função de cada grupo e os recursos disponibilizados para o alcance de suas metas desejadas é de extrema importância para as organizações (LUZ, 2014).

O planejamento tributário, porém, não se limita apenas ao aspecto da tributação, ele deve promover também ações para recuperar tributos pagos indevidamente ou pagos a maior, e assim reduzir o custo operacional da empresa, o que o torna de extrema importância para as empresas, tendo em vista o longo prazo (SILVA, 2013).

O parágrafo único, do artigo nº 116 do CTN, salienta:

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. (BRASIL, 2001)

A ocorrência da elisão fiscal se dá quando os atos praticados pelo contribuinte para evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo quando praticados antes da ocorrência do fato gerador. Por outro lado, se forem praticados depois da ocorrência do fato gerador, representa fraude fiscal. Assim, conforme Torres (2005, p.24):

[...] a evasão e a elisão precedem da ocorrência do fato gerador no mundo fenomênico. Já a sonegação e a fraude dão-se após a ocorrência daquele fato e são sempre ilícitas. Portanto, tem-se que a evasão é a economia de imposto que visa a evitar a prática incorreta do ato, fato ou situação jurídica prevista na norma jurídica como fato gerador e a elisão é a economia de imposto obtida pela prática de um ato revestido de forma jurídica que não se subsume na descrição abstrata da lei.

A evasão fiscal é, ao contrário da elisão fiscal, a prática ilegal de planejamento tributário. De acordo com Moreira (2003, p. 2):

[...] evasão fiscal constitui a prática, concomitante ou posterior à incidência tributária, na qual são utilizados meios ilícitos (fraude, sonegação, simulação) para escapar ao pagamento de tributos.

Não se deve, portanto, confundir o planejamento tributário com análises contábil-financeiras, e deve-se considerá-lo apenas no caso de realizado de

forma lícita, de acordo com a legislação vigente. Se realizado de forma ilícita, as infrações podem ser consideradas crimes fiscais e podem levar os infratores à condenação.

2.3. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO VIGENTES

A escolha de enquadramento do regime tributário irá definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais. No Brasil, os regimes tributários mais utilizados nas empresas, e tema deste estudo, são o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional, onde cada um deles possui sua própria legislação.

2.3.1. LUCRO REAL

Segundo Oliveira et al (2003, p. 240) descreve:

É o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração da apuração do lucro real devendo ser transcritos nos Livros de Apuração do Lucro Real (LALUR)

A definição de lucro real é o resultado, lucro ou prejuízo do período, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas e autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda. (CASTRO et al, 2011)

Lucro líquido é o faturamento obtido descontando todas as despesas da empresa. De acordo com o artigo nº 249 do Decreto-Lei nº 3.000, as adições são:

I – os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

II – os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computadas na determinação do lucro real. (BRASIL, Secretaria da Receita Federal, 1999)

As exclusões ou compensações de acordo com o artigo nº 250 do mesmo Decreto-Lei:

I – os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

II – os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;

III – o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado pela compensação, observado o disposto nos artigos 509 a 515 (Lei 9.065, de 1995, art. 15 e parágrafo único). (BRASIL, Secretaria da Receita Federal, 1999)

As pessoas jurídicas obrigadas a tributar pelo lucro real, que se enquadram no artigo nº 5 da Lei 8.541:

a) cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF 38, de 1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;

b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). (BRASIL, Secretaria da Receita Federal, 1992)

Para fins de determinação do imposto de renda, deve-se aplicar um percentual de 15% (quinze por cento), sobre o lucro real apurado pelas

peças jurídicas e, ainda, 10% sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), referente aos meses do respectivo período de apuração.

2.3.2. LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido, segundo Castro et al (2011, p. 68):

[...] corresponde ao resultado da aplicação dos percentuais fixados em lei (de acordo com a atividade-fim da empresa) sobre a receita bruta auferida no período, adicionado integralmente dos resultados das demais receitas, rendimentos e ganhos de capital, que corresponderá à base de cálculo do imposto do IRPJ e da CSLL.

Poderão optar por esta modalidade de tributação as empresas que não são obrigadas a adotar o regime do lucro real e as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mensais.

Por outro lado, pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, de investimentos e/ou desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta, não poderão optar pelo lucro presumido.

A empresa que optar pelo lucro presumido deverá manter uma escrituração contábil em conformidade com a legislação; deverá manter o livro diário e livro razão, além do livro registro de inventário e, opcionalmente, o livro-caixa, que será utilizado apenas com fins fiscais e não comerciais. (CASTRO et al, 2011)

A base de cálculo do lucro presumido é apurada através da aplicação de percentuais sobre o faturamento, variando de acordo com a atividade da empresa.

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta são os abaixo discriminados (RIR/1999, art. 223):

Quadro 1 – Lucro Presumido

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16
Serviços de transporte de cargas	8
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32
Serviços hospitalares	8
Intermediação de negócios	32
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32

Fonte: Brasil (Secretaria da Receita Federal, 1999)

2.3.3. SIMPLES NACIONAL

O SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) é uma modalidade tributária que engloba um conjunto de impostos federais mediante documento único de arrecadação, previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e aplicável às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP).

O artigo 3º da Lei Complementar 123 (Redação dada pela Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011) trata sobre o enquadramento na condição de ME ou EPP:

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (BRASIL, Receita Federal do Brasil, 2011)

Com a criação do Simples, a legalização dos pequenos negócios passou a ser incentivado no Brasil, tendo como subsídio a redução e simplificação do pagamento de tributos federais, estaduais e municipais e tem o intuito de elevar a participação social na geração de trabalho e renda para a população.

A opção para esse regime de tributação deverá ser feita por meio da internet até o último dia útil de janeiro, sendo que essa opção será utilizada por todo o ano-calendário.

Segundo artigo 13 da Lei Complementar 123, o Simples engloba os seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (BRASIL, Secretaria da Receita Federal, 2011)

O quadro a seguir (Quadro 2), demonstra os percentuais e limites de aplicação das alíquotas do SIMPLES referente empresa de transporte rodoviário de cargas, (ANEXO III) com vigência a partir de 01 de janeiro de 2012:

Quadro 2 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Anexo III

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota (%)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Brasil (Secretaria da Receita Federal, 2006)

Observa-se que apesar da lei garantir o direito de tratamento diferenciado, no entanto, há necessidade das microempresas e empresas de pequeno porte seguirem a risca as determinações legais, caso contrário perdem os benefícios previsto na norma.

3. METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos implicam nas técnicas para a elaboração do trabalho científico. A metodologia está diretamente ligada com o objetivo da pesquisa, pois define a trajetória que a pesquisa será conduzida.

Para a elaboração deste trabalho, foi realizada uma pesquisa exploratória, que proporciona uma maior familiaridade com o problema e tem como objetivo principal o aprimoramento de idéias, que na maioria dos casos envolvem levantamento bibliográfico, entrevistas ou análises de dados (GIL, 2002).

Para o levantamento do faturamento e base de cálculo dos períodos 2011, 2012 e 2013 foram levantados, através de pesquisa exploratória, através de dados de balanço e das demonstrações de resultado.

Ainda segundo Gil (2002, p.41), a pesquisa exploratória, “[...] na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica ou de estudo de caso [...]”.

A pesquisa bibliográfica permite proporcionar a familiaridade do autor com a área de estudo relacionado e delimita seu campo de ação para que o problema seja formulado de maneira clara e precisa.

Segundo Gil (2002, p.44) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.”.

Já o estudo de caso está relacionado com a realidade da empresa, que visa trazer ao autor conhecimentos e para isto será utilizado métodos qualitativos de coletas de dados.

A pesquisa do tipo de estudo de caso justifica a importância, já que tem como finalidade reunir informações numerosas e detalhes para maiores informações o detalhamento das informações é de suma importância para problemas relacionados ao assunto estudado.

O estudo de caso para Gil (2002, p.54):

Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados.

Diante disso o estudo de caso foi realizado através de pesquisa documental, onde os materiais podem sofrer alterações de acordo com os objetos da pesquisa, não recebendo tratamento analítico dos dados.

4. DADOS E ANÁLISE DA PESQUISA

4.1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa foco de estudo está inserida no contexto das atividades econômicas de transporte de cargas rodoviárias na cidade de Belo Horizonte, está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP, e tem como faturamento anual R\$ 896.900,00, R\$ 615.300,00 e R\$ 732.200,00 respectivamente para os anos de 2011, 2012 e 2013.

Com a finalidade de situar o desempenho do negócio em suas relações no mercado, é apresentado o faturamento mensal da Empresa X, referente aos períodos de 2011, 2012 e 2013:

Tabela 1 – Faturamento Mensal referente período 2011, 2012 e 2013

MÊS	FATURAMENTO 2011 (EM R\$)	FATURAMENTO 2012 (EM R\$)	FATURAMENTO 2013 (EM R\$)
JANEIRO	50.100,00	39.700,00	44.100,00
FEVEREIRO	52.600,00	40.700,00	45.200,00
MARÇO	64.300,00	41.200,00	51.400,00
ABRIL	76.500,00	45.900,00	57.400,00
MAIO	75.400,00	48.300,00	60.300,00
JUNHO	76.500,00	49.000,00	61.200,00
JULHO	89.400,00	56.300,00	62.600,00
AGOSTO	69.900,00	50.300,00	62.900,00
SETEMBRO	76.300,00	56.000,00	70.200,00
OUTUBRO	86.500,00	66.200,00	73.500,00
NOVEMBRO	80.300,00	62.200,00	69.100,00
DEZEMBRO	99.100,00	59.500,00	74.300,00
TOTAIS	896.900,00	615.300,00	732.200,00

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

4.2. ANÁLISE CÁLCULO DO LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL

4.2.1. Tributação pelo Lucro Real

De acordo com o decreto 3.000, art. 247 do RIR/1999;

Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. (BRASIL, Secretaria da Receita Federal, decreto 3.000, art. 247 de 1999)

Neste regime de tributação o recolhimento do IRPJ e CSLL têm como base o faturamento contábil (ajustado) da empresa no período e apurado de forma trimestral.

4.2.1.1. Apuração do IRPJ pelo Lucro Real

De acordo com o decreto 3.000, art. 223 do RIR/1999;

A base de cálculo do imposto, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observadas as disposições desta Subseção [...] (BRASIL, Secretaria da Receita Federal, decreto 3.000, art. 223 de 1999)

Para o cálculo do IRPJ a base de cálculo será definida com aplicação de uma alíquota de 8% sobre o faturamento do trimestre. A Empresa X aplicou uma alíquota de 15% sobre a mesma base para se chegar ao valor do imposto.

Tabela 2 - Valores Atribuídos No Cálculo Do IRPJ Pelo Lucro Real

TRIMESTRE	LUCRO REAL (R\$)	Percentual (%)	BASE DE CÁLCULO (r\$)	Alíquota (%)	IRPJ PAGAR (R\$)
01/2011	54.458,70	8%	4.356,70	15%	653,50
02/2011	74.481,24	8%	5.958,50	15%	893,77
03/2011	76.829,16	8%	6.146,33	15%	921,95
04/2011	86.709,99	8%	6.936,80	15%	1.040,52
01/2012	39.653,76	8%	3.172,30	15%	475,85
02/2012	46.697,52	8%	3.735,80	15%	560,37
03/2012	53.023,86	8%	4.241,91	15%	636,29
04/2012	61.274,19	8%	4.901,94	15%	735,29
01/2013	45.882,27	8%	3.670,58	15%	550,59
02/2013	58.339,29	8%	4.667,14	15%	700,07
03/2013	63.817,77	8%	5.105,42	15%	765,81
04/2013	70.731,09	8%	5.658,49	15%	848,77
TOTAL	731.898,84		58.551,91		8.782,79

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor total do IRPJ apurado no período foi de R\$ 8.782,79. No ano de 2011 o valor pago foi o maior, registrando R\$ 3.509,75. Em 2012 houve uma baixa e o valor pago caiu para R\$ 2.407,79, enquanto que em 2013 o valor foi de R\$ 2.865,25.

4.2.1.2. Apuração do CSLL pelo Lucro Real

A Secretaria da Receita Federal define a CSLL por;

A base de cálculo da CSLL corresponde ao resultado contábil do período ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões admitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa até o limite definido em legislação específica vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. (BRASIL, Secretaria da Receita Federal, 2014)

Para o cálculo do CSLL uma alíquota de 12% foi utilizada sobre o faturamento, no qual foi aplicada uma alíquota de 9% para cálculo do imposto.

Tabela 3 - Valores atribuídos no cálculo do CSLL pelo Lucro Real

TRIMESTRE	LUCRO REAL (R\$)	Percentual (%)	BASE DE CÁLCULO (r\$)	Alíquota (%)	CSLL PAGAR (R\$)
01/2011	54.458,70	12%	6.535,04	9%	588,15
02/2011	74.481,24	12%	8.937,75	9%	804,40
03/2011	76.829,16	12%	9.219,50	9%	829,75
04/2011	86.709,99	12%	10.405,20	9%	936,47
01/2012	39.653,76	12%	4.758,45	9%	428,26
02/2012	46.697,52	12%	5.603,70	9%	504,33
03/2012	53.023,86	12%	6.362,86	9%	572,66
04/2012	61.274,19	12%	7.352,90	9%	661,76
01/2013	45.882,27	12%	5.505,87	9%	495,53
02/2013	58.339,29	12%	7.000,71	9%	630,06
03/2013	63.817,77	12%	7.658,13	9%	689,23
04/2013	70.731,09	12%	8.487,73	9%	763,90
TOTAL	731.898,84		87.827,86		7.904,51

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

A Empresa X arrecadou pelo Lucro Real durante o período demonstrado (2011-2013) o valor de R\$ 7.904,51, sendo que R\$ 3.158,77 em 2011, R\$ 2.167,01 em 2012 e R\$ 2.578,72 em 2013.

4.2.1.3. Apuração do PIS e COFINS pelo Lucro Real

Segundo Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o PIS assim se apresenta;

Art. 1º A contribuição para o PIS/PASEP tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP é o valor do faturamento, conforme definido no caput. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (BRASIL, Secretaria da Receita Federal, 2003)

Por outro lado a COFINS é definida através da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica com os seus respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014) (Vide art. 119 da Lei nº 12.973/2014)

§ 2º A base de cálculo da COFINS é o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, conforme definido no caput e no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014) (Vide art. 119 da Lei nº 12.973/2014) (BRASIL, Secretaria da Receita Federal, 2002)

Assim sendo, nesse regime de tributação, o PIS e a COFINS foram apurados mensalmente tendo como base de cálculo o faturamento do período. A alíquota aplicada do PIS foi de 1,65%, já a COFINS foi apurada de acordo com o faturamento do mesmo período, e teve uma alíquota aplicada de 7,6% sobre a base de cálculo.

Tabela 4 - Valores atribuídos no cálculo do PIS e COFINS pelo Lucro Real – 2011

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (R\$)	PIS – 1,65% MENSAL (R\$)	COFINS – 7,6% MENSAL (R\$)
JANEIRO	50.100,00	826,65	3.807,60
FEVEREIRO	52.600,00	867,90	3.997,60
MARÇO	64.300,00	1.060,95	4.886,80
ABRIL	76.500,00	1.262,25	5.814,00
MAIO	75.400,00	1.244,10	5.730,40
JUNHO	76.500,00	1.262,25	5.814,00
JULHO	89.400,00	1.475,10	6.794,40
AGOSTO	69.900,00	1.153,35	5.312,40
SETEMBRO	76.300,00	1.258,95	5.798,80
OUTUBRO	86.500,00	1.427,25	6.574,00
NOVEMBRO	80.300,00	1.324,95	6.102,80
DEZEMBRO	99.100,00	1.635,15	7.531,60
TOTAL	896.900,00	14.798,85	68.164,40

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor total de PIS apurado no ano de 2011 pelo Lucro Real foi R\$ 14.798,85.

O valor total da COFINS apurado no mesmo período foi de R\$ 68.164,40.

Tabela 5 - Valores atribuídos no cálculo do PIS e COFINS pelo Lucro Real – 2012

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (R\$)	PIS – 1,65% MENSAL (R\$)	COFINS – 7,6% MENSAL (R\$)
JANEIRO	39.700,00	655,05	3.017,20
FEVEREIRO	40.700,00	671,55	3.093,20
MARÇO	41.200,00	679,80	3.131,20
ABRIL	45.900,00	757,35	3.488,40
MAIO	48.300,00	796,95	3.670,80
JUNHO	49.000,00	808,50	3.724,00
JULHO	56.300,00	928,95	4.278,80
AGOSTO	50.300,00	829,95	3.822,80
SETEMBRO	56.000,00	924,00	4.256,00
OUTUBRO	66.200,00	1.092,30	5.031,20
NOVEMBRO	62.200,00	1.026,30	4.727,20
DEZEMBRO	59.500,00	981,75	4.522,00
TOTAL	615.300,00	10.152,45	46.762,80

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor total de PIS apurado no ano de 2012 pelo Lucro Real foi R\$ 10.152,45.

O valor total da COFINS apurado no mesmo período foi de R\$ 45.762,80.

Tabela 6 - Valores atribuídos no cálculo do PIS e COFINS pelo Lucro Real – 2013

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (R\$)	PIS – 1,65% MENSAL (R\$)	COFINS – 7,6% MENSAL (R\$)
JANEIRO	44.100,00	727,65	3.351,60
FEVEREIRO	45.200,00	745,80	3.435,20
MARÇO	51.400,00	848,10	3.906,40
ABRIL	57.400,00	947,10	4.362,40
MAIO	60.300,00	994,95	4.582,80
JUNHO	61.200,00	1.009,80	4.651,20
JULHO	62.600,00	1.032,90	4.757,60
AGOSTO	62.900,00	1.037,85	4.780,40
SETEMBRO	70.200,00	1.158,30	5.335,20
OUTUBRO	73.500,00	1.212,75	5.586,00
NOVEMBRO	69.100,00	1.140,15	5.251,60
DEZEMBRO	74.300,00	1.225,95	5.646,80
TOTAL	732.200,00	12.081,30	55.647,20

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor total de PIS apurado no ano de 2013 pelo Lucro Real foi R\$ 12.081,30.

O valor total da COFINS apurado no mesmo período foi de R\$ 55.647,20.

4.2.2. Tributação pelo Lucro Presumido

Neste regime de tributação a Empresa X recolhe IRPJ e CSLL trimestralmente, com alíquotas e base de cálculo determinadas sobre o faturamento do período (trimestre).

Segundo Fabretti (2003, p.224);

O lucro presumido ou estimado também é conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

4.2.2.1. Apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido

A base de cálculo do IRPJ apurado pelo Lucro Presumido é definida pelo resultado da aplicação dos percentuais correspondentes a atividade fim da empresa, no caso de uma empresa de transporte de cargas será de 8% sobre a receita bruta.

A receita bruta das vendas de mercadoria e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (art. 224 RIR).

Para o cálculo do IRPJ, aplicou-se uma alíquota de 8% sobre o faturamento trimestral, determinando assim a base de cálculo do lucro presumido onde foi aplicada a alíquota de 15% para determinação do imposto.

Tabela 7 - Valores Atribuídos No Cálculo Do IRPJ Pelo Lucro Presumido

TRIMESTRE	LUCRO TRIMESTRAL (R\$)	Percentual (%)	BASE DE CÁLCULO (r\$)	Alíquota (%)	IRPJ PAGAR (R\$)
01/2011	167.000,00	8%	13.360,00	15%	2.004,00
02/2011	228.400,00	8%	18.272,00	15%	2.740,80
03/2011	235.600,00	8%	18.848,00	15%	2.827,20
04/2011	265.900,00	8%	21.272,00	15%	3.190,80
01/2012	121.600,00	8%	9.728,00	15%	1.459,20
02/2012	143.200,00	8%	11.456,00	15%	1.718,40
03/2012	162.600,00	8%	13.008,00	15%	1.951,20
04/2012	187.900,00	8%	15.032,00	15%	2.254,80
01/2013	140.700,00	8%	11.256,00	15%	1.688,40
02/2013	178.900,00	8%	14.312,00	15%	2.146,80
03/2013	195.700,00	8%	15.656,00	15%	2.348,40
04/2013	216.900,00	8%	17.352,00	15%	2.602,80
TOTAL	2.244.400,00		179.552,00		26.932,80

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor total de IRPJ pelo Lucro Presumido arrecadado foi de R\$ 26.932,80. Em 2011 a empresa arrecadou foi de R\$ 10.762,80, enquanto que em 2012 e 2013 o valor apurado foi de, respectivamente, R\$ 7.383,60 e R\$ 8.786,40.

4.2.2.2. Apuração do CSLL pelo Lucro Presumido

O artigo 22 da Lei 10.684/2003, define a base de cálculo da CSLL, pelas empresas de transportes de cargas optantes pelo Lucro Presumido em 12%. Sendo assim, para o cálculo do CSLL, a base de cálculo é definida com

aplicação de uma alíquota de 12% sobre o faturamento, e o valor do imposto calculado a partir de uma alíquota de 9% sobre a mesma base.

Tabela 8 - Valores atribuídos no cálculo do CSLL pelo Lucro Presumido

TRIMESTRE	FATURAMENTO TRIMESTRAL (R\$)	Percentual (%)	BASE DE CÁLCULO (r\$)	Alíquota (%)	CSLL PAGAR (R\$)
01/2011	167.000,00	12%	20.040,00	9%	1.803,60
02/2011	228.400,00	12%	27.408,00	9%	2.466,72
03/2011	235.600,00	12%	28.272,00	9%	2.544,48
04/2011	265.900,00	12%	31.908,00	9%	2.871,72
01/2012	121.600,00	12%	14.592,00	9%	1.313,28
02/2012	143.200,00	12%	17.184,00	9%	1.546,56
03/2012	162.600,00	12%	19.512,00	9%	1.756,08
04/2012	187.900,00	12%	22.548,00	9%	2.029,32
01/2013	140.700,00	12%	16.884,00	9%	1.519,56
02/2013	178.900,00	12%	21.468,00	9%	1.932,12
03/2013	195.700,00	12%	23.484,00	9%	2.113,56
04/2013	216.900,00	12%	26.028,00	9%	2.342,52
TOTAL	2.244.400,00		269.328,00		24.239,52

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor total da CSLL apurado para o período foi R\$ 24.239,52. Foram pagos os valores de R\$ 9.686,52 em 2011, R\$ 6.645,24 em 2012 e R\$ 7.907,76 no ano de 2013.

4.2.2.3. Apuração do PIS e COFINS pelo Lucro Presumido

O PIS foi apurado mensalmente tendo como base de cálculo o faturamento, teve uma alíquota aplicada de 0,65%. A COFINS, foi apurada também de forma mensal, teve como base de cálculo o mesmo faturamento, porém a alíquota aplicada foi de 3%.

Tabela 9 - Valores atribuídos no cálculo do PIS e COFINS pelo Lucro Presumido – 2011

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (R\$)	PIS – 1,65% MENSAL (R\$)	COFINS – 7,6% MENSAL (R\$)
JANEIRO	50.100,00	325,65	1.503,00
FEVEREIRO	52.600,00	341,90	1.578,00
MARÇO	64.300,00	417,95	1.929,00
ABRIL	76.500,00	497,25	2.295,00
MAIO	75.400,00	490,10	2.262,00
JUNHO	76.500,00	497,25	2.295,00
JULHO	89.400,00	581,10	2.682,00
AGOSTO	69.900,00	454,35	2.097,00
SETEMBRO	76.300,00	495,95	2.289,00
OUTUBRO	86.500,00	562,25	2.595,00
NOVEMBRO	80.300,00	521,95	2.409,00
DEZEMBRO	99.100,00	644,15	2.973,00
TOTAL	896.900,00	5.829,85	26.907,00

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor total de PIS apurado no ano de 2011 foi R\$ 5.829,85. O valor total da COFINS apurado no mesmo período foi de R\$ 26.907,00.

Tabela 10 - Valores atribuídos no cálculo do PIS e COFINS pelo Lucro Presumido – 2012

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (R\$)	PIS – 1,65% MENSAL (R\$)	COFINS – 7,6% MENSAL (R\$)
JANEIRO	39.700,00	258,05	1.191,00
FEVEREIRO	40.700,00	264,55	1.221,00
MARÇO	41.200,00	267,80	1.236,00
ABRIL	45.900,00	298,35	1.377,00
MAIO	48.300,00	313,95	1.449,00
JUNHO	49.000,00	318,50	1.470,00
JULHO	56.300,00	365,95	1.689,00
AGOSTO	50.300,00	326,95	1.509,00
SETEMBRO	56.000,00	364,00	1.680,00
OUTUBRO	66.200,00	430,30	1.986,00
NOVEMBRO	62.200,00	404,30	1.866,00
DEZEMBRO	59.500,00	386,75	1.785,00
TOTAL	615.300,00	3.999,45	18.459,00

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor total de PIS apurado no ano de 2012 foi R\$ 3.999,45. O valor total da COFINS apurado no mesmo período foi de R\$ 18.459,00.

Tabela 11 - Valores atribuídos no cálculo do PIS e COFINS pelo Lucro Presumido – 2013

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (R\$)	PIS – 1,65% MENSAL (R\$)	COFINS – 7,6% MENSAL (R\$)
JANEIRO	44.100,00	286,65	1.323,00
FEVEREIRO	45.200,00	293,80	1.356,00
MARÇO	51.400,00	334,10	1.542,00
ABRIL	57.400,00	373,10	1.722,00
MAIO	60.300,00	391,95	1.809,00
JUNHO	61.200,00	397,80	1.836,00
JULHO	62.600,00	406,90	1.878,00
AGOSTO	62.900,00	408,85	1.887,00
SETEMBRO	70.200,00	456,30	2.106,00
OUTUBRO	73.500,00	477,75	2.205,00
NOVEMBRO	69.100,00	449,15	2.073,00
DEZEMBRO	74.300,00	482,95	2.229,00
TOTAL	732.200,00	4.759,30	21.966,00

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor total de PIS apurado no ano de 2013 foi R\$ 4.759,30. O valor total da COFINS apurado no mesmo período foi de R\$ 21.966,00.

4.2.3. Tributação pelo Simples Nacional

O faturamento mensal da empresa X, referente aos períodos de 2011, 2012 e 2013, tendo como opção de tributação o Simples Nacional através da Lei complementar nº 123/2006 engloba os seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (BRASIL, Secretaria da Receita Federal, 2011)

Para determinação da alíquota a ser utilizada, perante tabela de alíquotas do Simples (tabela III), a empresa utiliza como base de cálculo a receita bruta dos últimos 12 (doze) meses.

Tabela 12 - Empresa optante pelo Simples Nacional – 2011

ANEXO III: PLANILHA DO SIMPLES NACIONAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS							
FATURAMENTO MENSAL – 2010 (EM R\$)		RECEITA BRUTA ACUMULADA ÚLTIMOS 12 MESES (R\$)		FATURAMENTO MENSAL		CÁLCULO MENSAL	
MÊS	FATURAMENTO	MÊS	FATURAMENTO	MÊS	FATURAMENTO MENSAL – 2011 (EM R\$)	% TABELA	VALOR A PAGAR
1	59.100,00	1	796.400,00	1	50.100,00	3,01	1.508,01
2	48.200,00	2	787.400,00	2	52.600,00	3,01	1.583,26
3	50.000,00	3	791.800,00	3	64.300,00	3,01	1.935,43
4	61.000,00	4	806.100,00	4	76.500,00	3,01	2.302,65
5	63.400,00	5	821.600,00	5	75.400,00	3,01	2.269,54
6	75.000,00	6	833.600,00	6	76.500,00	3,01	2.302,65
7	72.900,00	7	835.100,00	7	89.400,00	3,01	2.690,94
8	71.800,00	8	851.600,00	8	69.900,00	3,01	2.103,99
9	69.900,00	9	849.700,00	9	76.300,00	3,01	2.296,63
10	59.100,00	10	856.100,00	10	86.500,00	3,01	2.603,65
11	76.800,00	11	883.500,00	11	80.300,00	3,01	2.417,03
12	89.300,00	12	887.000,00	12	99.100,00	3,01	2.982,91
TOTAL	796.500,00			TOTAL	896.900,00	TOTAL	26.996,69

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor do Simples apurado no ano de 2011 foi de R\$ 26.996,69.

Tabela 13 - Empresa optante pelo Simples Nacional – 2012

ANEXO III: PLANILHA DO SIMPLES NACIONAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS							
FATURAMENTO MENSAL – 2011 (EM R\$)		RECEITA BRUTA ACUMULADA ÚLTIMOS 12 MESES (R\$)		FATURAMENTO MENSAL		CÁLCULO MENSAL	
MÊS	FATURAMENTO	MÊS	FATURAMENTO	MÊS	FATURAMENTO MENSAL – 2012 (EM R\$)	% TABELA	VALOR A PAGAR
1	50.100,00	1	896.800,00	1	39.700,00	3,01	1.194,97
2	52.600,00	2	886.400,00	2	40.700,00	3,01	1.225,07
3	64.300,00	3	874.500,00	3	41.200,00	3,01	1.240,12
4	76.500,00	4	851.400,00	4	45.900,00	3,01	1.381,59
5	75.400,00	5	820.800,00	5	48.300,00	3,01	1.453,83
6	76.500,00	6	793.700,00	6	49.000,00	3,01	1.474,90
7	89.400,00	7	766.200,00	7	56.300,00	3,01	1.694,63
8	69.900,00	8	733.100,00	8	50.300,00	3,01	1.514,03
9	76.300,00	9	713.500,00	9	56.000,00	3,00	1.680,00
10	86.500,00	10	693.200,00	10	66.200,00	3,00	1.986,00
11	80.300,00	11	672.900,00	11	62.200,00	3,00	1.866,00
12	99.100,00	12	654.800,00	12	59.500,00	3,00	1.785,00
TOTAL	896.900,00			TOTAL	615.300,00	TOTAL	18.496,14

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor do Simples apurado no ano de 2012 foi de R\$ 18.496,14.

Tabela 14 - Empresa optante pelo Simples Nacional – 2013

ANEXO III: PLANILHA DO SIMPLES NACIONAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS							
FATURAMENTO MENSAL – 2012 (EM R\$)		RECEITA BRUTA ACUMULADA ÚLTIMOS 12 MESES (R\$)		FATURAMENTO MENSAL		CÁLCULO MENSAL	
MÊS	FATURAMENTO	MÊS	FATURAMENTO	MÊS	FATURAMENTO MENSAL – 2013 (EM R\$)	% TABELA	VALOR A PAGAR
1	39.700,00	1	615.200,00	1	44.100,00	3,00	1.323,00
2	40.700,00	2	619.600,00	2	45.200,00	3,00	1.356,00
3	41.200,00	3	624.100,00	3	51.400,00	3,00	1.542,00
4	45.900,00	4	634.300,00	4	57.400,00	3,00	1.722,00
5	48.300,00	5	645.800,00	5	60.300,00	3,00	1.809,00
6	49.000,00	6	657.800,00	6	61.200,00	3,00	1.836,00
7	56.300,00	7	670.000,00	7	62.600,00	3,00	1.878,00
8	50.300,00	8	676.300,00	8	62.900,00	3,00	1.887,00
9	56.000,00	9	688.900,00	9	70.200,00	3,00	2.106,00
10	66.200,00	10	703.100,00	10	73.500,00	3,00	2.205,00
11	62.200,00	11	710.400,00	11	69.100,00	3,00	2.073,00
12	59.500,00	12	717.300,00	12	74.300,00	3,00	2.229,00
TOTAL	615.300,00			TOTAL	732.200,00	TOTAL	21.966,00

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

O valor do Simples apurado no ano de 2013 foi de R\$ 21.966,00.

4.2.4. Comparativo entre Lucro Real x Lucro Presumido x Simples

Tabela 15 – Comparativo Empresa formas de tributação período 2011-2013

ANO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
2011	89.631,77	53.186,17	26.996,69
2012	61.490,05	36.487,29	18.496,14
2013	73.172,47	43.419,46	21.966,00
TOTAL	224.294,29	133.092,92	67.458,83

Fonte: Autor da pesquisa (2014)

Observando o quadro comparativo acima, percebe-se que o regime de tributação ideal para uma empresa de transporte rodoviário de pequeno porte é o Simples Nacional, que com uma variação de 232,49% para o Lucro Real, o que representa uma economia de R\$ 156.835,46 e de 97,30% para o Lucro Presumido, que representa R\$ 65.634,09 de economia.

Vale ressaltar que no SIMPLES, houve a cobrança conjunta de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, com a aplicação de alíquotas de 3,1% (no período de janeiro de 2011 a setembro de 2012) e 3,00% (outubro de 2012 a dezembro de 2013), onde foi subtraído da alíquotas o CPP e ISS.

Em relação ao Lucro Real, aplicou-se uma alíquota de 8% sobre o lucro líquido trimestral para se chegar ao valor da base de cálculo do IRPJ e 12% à base de cálculo do CSLL. Para calcular o valor do imposto, as alíquotas utilizadas foram de 15% e 9%, respectivamente. Mas, no que diz respeito ao PIS e a COFINS, os impostos são recolhidos de forma mensal, e as alíquotas aplicadas foram de 1,65% e 7,6%.

Para o Lucro Presumido, as bases de cálculo e alíquotas de IRPJ e CSLL, são as mesmas aplicadas para o cálculo dos impostos do Lucro Real. Já para calcular o PIS e a COFINS, os valores das alíquotas variam de 1,65% para 7,6% (PIS) e de 0,65% para 3% (COFINS).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 CONCLUSÕES

Como ficou demonstrado, um bom planejamento tributário pode determinar o sucesso de uma organização, trazendo ganhos para a empresa no longo prazo. Por isso, as estratégias que visem valer-se da opção tributária mais favorável para a empresa devem ser reconhecidas e utilizadas pelos gestores, pois podem contribuir para a redução de custos com tributos. Porém, se a decisão for tomada de forma errada pode culminar até mesmo na falência da empresa.

O planejamento tributário surgiu com o intuito de suprimir, reduzir ou retardar o pagamento de um tributo a fim de reduzir o impacto da incidência sobre sua receita e manter a empresa atuante no mercado, onde a carga tributária no Brasil é muito alta.

Com relação ao problema de pesquisa: Qual a perspectiva de alavancagem de lucro com a adequação do planejamento tributário em uma empresa de transporte de cargas de pequeno porte? Através do estudo de caso da empresa foco do estudo, observou-se que, com um adequado planejamento, o Simples Nacional é o regime tributário ideal para a empresa que teve um ganho de mais de 97% em relação ao Lucro Real e de mais de 200% em relação ao Lucro Presumido.

Quanto aos objetivos específicos desta pesquisa, foram definidos planejamento tributário, o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Foram apurados os tributos através dos dados da empresa, em relação aos anos de 2011, 2012 e 2013, com os quais pudemos chegar ao resultado final e a resposta ao problema de pesquisa.

Dessa forma, conclui-se através do planejamento tributário a escolha mais acertada em relação à modalidade de tributação, o Simples Nacional, e dessa forma a empresa apresentará significativa redução da carga tributária e, durante o período atual, um significativo aumento na receita da organização.

5.2 RECOMENDAÇÕES

Este trabalho transcorreu sobre a melhor forma de tributação e a perspectiva de alavancagem de lucro para uma empresa de transportes de carga de pequeno porte. Espera-se que este trabalho sirva para referenciar novos estudos sobre o tema pesquisado, observando as formas de enquadramento da empresa como forma de comparação dos tributos.

Por fim, sugere-se também que este mesmo trabalho possa ser utilizado por gestores de empresas do mesmo ramo, como comparação e forma de aprendizagem, para redução de tributos e aumento de renda de suas próprias empresas.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal**. Lei 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei854192.htm>>.
Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal**. Decreto-Lei n^o 3.000, art. 247 de 1999. Conceito de Lucro Real. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/ant2001/1999/dec300099.htm>>. Acesso em: 7 set. de 2014.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal**. Decreto-Lei n^o 3.000, art. 223 de 1999. Base de Cálculo. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/ant2001/1999/dec300099.htm>>. Acesso em: 7 set. de 2014.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal**. Lei n^o 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2002/lei10637.htm> >. Acesso em: 7 nov. 2014.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal**. Lei n^o 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2003/lei10833.htm>>. Acesso em: 7 nov. 2014.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal**. IRPF 2014. Apuração Trimestral da CSLL. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ContribCsll/ApuracaoTrimestralCSLL.htm>>. Acesso em: 10 nov. de 2014.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal**. Decreto n^o 3.000 de 26 de março de 1999. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/Ant2001/1999/Dec300099.htm>>. Acesso em: 7 set. 2014.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal**. Lei Complementar n^o 104, de 10 de janeiro de 2001, Artigo 116, Parágrafo único. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2001/leicp104.htm>>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. **Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Denominado Código Tributário Nacional, Lei N^o 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 30 set. 2014.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. **Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Código Tributário Nacional, Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 30 set. 2014.

CARDOSO, Mário Vicente da Silva. **Planejamento Tributário e Reorganização Societária**: Estudo de caso em uma empresa do sul de Santa Catarina. Criciúma, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/handle/1/2159/Mario%20Vicente%20da%20Silva%20Cardoso.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 6 set. 2014.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de; et al. **Gestão e planejamento de tributos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Portal tributário. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br>>. Acesso em: 08 out.2014

FERNANDES, José Luís Nunes. **Planejamento tributário**: economia legal de recursos para as empresas. Belém: Alves Gráfica e Editora, 2008.

GIL, Antonio Carlos. Como **Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONDIM, Kelly Mikaelly Dantas. **Planejamento Tributário**: Um Estudo de caso para avaliar o regime de tributação de uma empresa de material elétrico e de construção situada no município de Mossoró-RN. Mossoró, 2013. Disponível em: <<http://www2.ufersa.edu.br/portal/view/uploads/setores/200/Kelly%20Mikaelly.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2014.

LUZ, Eleutério da. **Contabilidade tributária [livro eletrônico]**. 2. ed. Curitiba: Editora InterSaber, 2014.

MOREIRA, André Mendes. **Elisão e Evasão Fiscal**: Limites ao planejamento tributário. Belo Horizonte, 2003. Disponível em: <http://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Elisao-e-Evasao-Fiscal_Limites-ao-Planejamento-Tributario.pdf>. Acesso em: 6 set. 2014.

OLIVEIRA, et al, **Manual de Contabilidade Tributaria**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003

SILVA, Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da. **Introdução ao Direito Constitucional Tributário com ênfase à pessoa jurídica [livro eletrônico]**. Curitiba: Editora InterSaber, 2013.

TAVARES, Carlos César Vieira. **O Planejamento Tributário como estratégia para a minimização da carga tributária nas pequenas e micro empresas**. Aracaju, 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão

Fiscal e Planejamento Tributário). Núcleo de Pós-Graduação e Extensão da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE , 2012.

TEIXEIRA, Elivado. **A importância do planejamento tributário para empresas optantes pelo Simples Nacional**. 2009. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/ciencias-artigos/a-importancia-do-planejamento-tributario-para-empresas-optantes-pelo-simples-nacional-1028723.html>>. Acesso em: 19 de out. de 2012.

TORRES, César A. Guimarães. **Elisão tributária e função administrativa**. São Paulo. Dialética. 2005.

YOUNG, L. H. B. **Planejamento tributário: fusão, cisão e incorporação**. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2010